

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

13 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cândida R. S. C. Mourão*.

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

Aviso n.º 3820/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 374/2006. — Considerando o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

No uso das competências previstas no artigo 21.º do referido diploma, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 3 de Março de 2006, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2006-2007, para os pares estabelecimento que já se encontrem em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 é o decorrente da aplicação do disposto nas deliberações da CNAES n.ºs 436/2003, de 19 de Março, 357/2004, de 19 de Março, e 193/2005, de 17 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela rectificação n.º 487/2005, de 29 de Março.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição nos pares estabelecimento/curso que entrem em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007, será fixado pelas respectivas instituições de ensino superior, tendo em conta o constante do anexo I da presente deliberação, nos termos dos números seguintes.

Artigo 2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II da deliberação da CNAES n.º 436/2003, de 19 de Março.

2 — As instituições de ensino superior que prevêm a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos, nos termos do número anterior, respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2006, as instituições de ensino superior comunicam à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

- 1) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo de 2006-2007, às áreas de estudo constantes do

anexo II da deliberação da CNAES n.º 436/2003, de 19 de Março;

- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, no ano lectivo de 2006-2007, respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- 3) A inobservância do prazo fixado no presente artigo, para comunicação de informações à CNAES, implica a aplicação do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a candidatura aos cursos constantes do anexo III da deliberação n.º 436/2003 e do anexo III da deliberação n.º 736/2004 é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo aqueles integrados em qualquer das áreas de estudo referidas nas respectivas deliberações.

Artigo 5.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para 2006-2007

1 — As instituições de ensino superior que pretendam introduzir alterações nos elencos de provas de ingresso que fixaram para a candidatura à matrícula e inscrição, em qualquer dos cursos que leccionam, no ano lectivo de 2006-2007, podem, a título excepcional, apresentar propostas nesse sentido à CNAES, até ao dia 31 de Março de 2006, impreterivelmente.

2 — A CNAES, tendo em conta o disposto no n.º 4.º da deliberação n.º 384/99, de 30 de Junho, apenas homologará as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso devidamente justificadas que, cumulativamente:

- a) Respeitem o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo;
- b) Respeitem as limitações previstas no n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- c) Consistam, exclusivamente, na adição de elencos alternativos aos já fixados, por forma a manter inalteradas as expectativas dos candidatos que pretendem vir a utilizar os elencos de provas de ingresso que já se encontram divulgados.

Artigo 6.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2006-2007, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso para 2006-2007

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.

Código	Nome
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.
25	Espanhol.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 375/2006. — Ao abrigo do disposto na Secção II do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 3 de Março de 2006, delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

1 — As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, ou das provas expressamente destinadas a esse fim, constantes do anexo I.

2 — Os exames nacionais realizados, em 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, constantes do anexo II, satisfazem as provas de ingresso ali indicadas, apenas podendo ser utilizados, para tal efeito, no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Provas de ingresso e exames nacionais do ensino secundário a realizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

Prova de ingresso	Exame
01 — Alemão	201 — Alemão (inicial — três anos, quatro horas) ou 301 — Alemão (continuação — seis anos, três/quatro horas) ou 701 — Alemão (iniciação — programa novo) ou 801 — Alemão (continuação — programa novo).
02 — Biologia	102 — Biologia ou 602 — Biologia (programa novo).
03 — Desenho	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.
04 — Direito	129 — Introdução ao Direito.
05 — Economia	130 — Introdução à Economia ou 712 — Introdução à Economia (programa novo)/Economia A ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social (a).
25 — Espanhol	247 — Espanhol (inicial três anos, quatro horas) ou 347 — Espanhol (continuação seis anos, quatro horas) ou 747 — Espanhol (iniciação — programa novo) ou 847 — Espanhol (continuação — programa novo).
06 — Filosofia	114 — Filosofia.
07 — Física	115 — Física ou 615 — Física (programa novo).

Prova de ingresso	Exame
08 — Francês	417 — Francês (continuação — LE II — seis anos, três/quatro horas) ou 517 — Francês (continuação — LE I — oito anos, três/quatro horas) ou 817 — Francês (continuação — programa novo).
09 — Geografia	119 — Geografia ou 719 — Geografia (programa novo)/Geografia A ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social (b).
10 — Geologia	120 — Geologia ou 620 — Geologia (programa novo).
11 — Geometria Descritiva	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.
12 — Grego	122 — Grego.
13 — História	123 — História ou 623 — História (programa novo).
14 — História das Artes Visuais	124 — História da Arte.
15 — Inglês	350 — Inglês (continuação — LE II — seis anos, três/quatro horas) ou 650 — Inglês (continuação — LE I — oito anos, três/quatro horas) ou 850 — Inglês (continuação — programa novo).
16 — Latim	132 — Latim.
17 — Literatura Portuguesa	138 — Português A.
18 — Matemática	435 — Matemática ou 635 — Matemática (programa novo).
19 — Português	138 — Português A ou 139 — Português B ou 639 — Português B (programa novo) ou 239 — Português B (c).
20 — Psicologia	140 — Psicologia.
21 — Química	142 — Química ou 642 — Química (programa novo).
22 — Sociologia	144 — Sociologia.

a) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Introdução à Economia dos 10.º/11.º anos.

b) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º/11.º anos.

(c) Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

ANEXO II

Provas de ingresso e exames nacionais do ensino secundário realizados em 2006 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Prova de ingresso	Exame
02 — Biologia e Geologia	702 — Biologia e Geologia.
04 — Economia	712 — Introdução à Economia (programa novo)/Economia A.
06 — Filosofia	714 — Filosofia.
07 — Física e Química	715 — Física e Química A.
09 — Geografia	719 — Geografia (programa novo)/Geografia A.
10 — Geometria Descritiva	708 — Geometria Descritiva A.
14 — Latim	732 — Latim A.
15 — Literatura Portuguesa	734 — Literatura Portuguesa.
16 — Matemática	735 — Matemática B.
17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais.